



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 977 /2021

DA 11ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE;

Processo nº 1223/2020

Projeto de Lei Ordinária nº 398/2020

Relator: Deputado DUDU NONRUSA (PSDB/AL)

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº 398/2020, de autoria do Dep. Davi Maia (DEM/AL), o qual “**institui a Política Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto Socioambiental no Estado de Alagoas e dá outras providências**”.

O projeto em análise propõe a criação da legislação com a finalidade de gerar segurança jurídica para o desenvolvimento do setor dos NISA's, buscando o fomento e o crescimento desse importantíssimo segmento da economia, o qual possui o potencial de gerar resultados positivos no âmbito econômico e social.

A matéria foi analisada na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela relatoria da Dep. Cibele Moura (PSDB/AL), sendo aprovada com uma emenda modificativa, apresentada pela Dep. Jó Pereira (MDB/AL), sob o argumento de cumprimento de todos os requisitos e formalidades pertinentes, não havendo óbices quanto aos aspectos que comprometessem a análise da constitucionalidade.

No mais, o PLO teve sua análise aprovada na 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, com a relatoria do Dep. Davi Davino (PP/AL), que concluiu pela aprovação do PLO nº 398/2020, entendendo pela sua compatibilidade com os termos regimentais.

Ato contínuo, a presente matéria foi encaminhada à 11ª Comissão de Meio Ambiente para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, XI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

**É o relatório.**

Assim sendo, em sintonia com todas as considerações expedidas e quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, nos termos do art. 124 c/c o art. 125, XI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente projeto.

No tocante às normas ambientais, constata-se que o PLO ora analisado em nada viola qualquer legislação de proteção ambiental municipal, estadual ou federal. Pelo contrário, traz disposição expressa sobre o fomento dos negócios de impacto socioambiental, medida salutar para a proteção do meio ambiente e para o fomento desse setor tão importante para a sociedade alagoana.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**

Portanto, do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices quanto ao mérito da matéria no âmbito da Comissão do Meio Ambiente para que a presente proposição tramite regularmente, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 398/2020.

**É o parecer.**

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 02 de 06 de 2021.

IAA A. A. PRESIDENTE  
José de Medeiros Tavares RELATOR  
[Assinatura]  
[Assinatura]  
[Assinatura]  
[Assinatura]  
[Assinatura]